



=LEI Nº 2197 DE 20 DE JUNHO DE 2007=

Do Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - A administração Pública Direta e Indireta utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionado em papel reciclado.

§ 1º - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos, e similares adquiridos ou produzidos pela administração pública.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Artigo 3º - A margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão; “PAPEL RECICLADO: PALMITAL COLABORANDO COM O MEIO AMBIENTE”.



Artigo 4º - A prioridade a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo de entrega e de pagamento em relação ao papel convencional.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, 20 de junho de 2007.**

**Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de junho de 2007.

**Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-**